



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Quarta-feira, 23 de agosto de 2023 - Nº 1512 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

virada da SAÚDE

26 08 das 8h às 11h

- TESTE RÁPIDO IST
- EXAME DE PAPANICOLAU
- ATUALIZAÇÃO CARTEIRA DE VACINA
- VACINA COVID
- ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO
- ATENDIMENTO CLÍNICO
- NUTRIÇÃO E FARMÁCIA
- SAÚDE MENTAL

LOCAL: Psf São Luiz

RUA: Uarde Abraão de Campos Toledo, 1181



ATOS DO PODER EXECUTIVO**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Resolução nº 03 de 28 de Julho de 2023

Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis através do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis – CMDCA, no uso legal e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente Pleito Eleitoral:

A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação dessa Resolução em 28 de Julho de 2023 até as 23h59 minutos do dia 30 de setembro de 2023.

1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. Será também admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à internet (Facebook, WhatsApp, Instagram, Telegram, Blog Skipe, twitter, entre outros)
3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta Resolução.
4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
 - I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder e em casos de utilização de redes sociais fica proibido a utilização de publicações patrocinadas;
 - II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
 - IV. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 - V. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

- VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
 - VII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
 - VIII. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
 - IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
 - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
 - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
 7. Compete à Comissão do Processo Eleitoral vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
 8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias.
 9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 10. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 11. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
 12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
 13. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

DA ELEIÇÃO

14. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

15. A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, no horário das 8hs às 17hs na escola Professor Jorge Fernandes situada na rodovia Constante Peruchi, nº 159 – Cascalho e na escola Coronel José Levy (municipal) situado na Rua Visconde do Rio Branco, 437 – Centro.
16. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números e fotos.
17. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
18. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
19. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
20. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
21. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
22. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
23. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, digitando o número do candidato escolhido e clicando no botão confirmar na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
24. A votação se dará por meio de voto eletrônico em urnas eletrônicas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, Justiça Eleitoral e Ministério Público.
25. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
26. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
27. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição.
28. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
29. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
30. Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023.

DA APURAÇÃO

31. A apuração dar-se-á em um dos locais de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
32. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
33. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
34. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
35. Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
36. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
37. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

38. O resultado da eleição será publicado no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, no diário oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
39. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
40. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024

41. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
42. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis – CMDCA, no uso legal e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral através da publicação da Resolução nº 03 de 28 de Julho de 2023.

Torna público um canal de recebimento de denúncias referentes a propaganda eleitoral irregular para o Pleito eleitoral do Conselho Tutelar de Cordeirópolis.

A comissão eleitoral informa que as denúncias devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico: espacodosconselhos@cordeirapolis.sp.gov.br ou pessoalmente no Cantinho dos Conselhos sito a Praça Francisco Orlando Stocco, s/n Centro (ao lado do prédio da Prefeitura Municipal) de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao PLANO DIRETOR – Anexo V. – PLC 15/2023; Anexo II. – PLC 18/2023 e ZONEAMENTO – Anexo III – PLC 19/2023, ambas as Leis Complementares do Município de Cordeirópolis) e dá outras providências, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo. PLC nºs 15, 18 e 19 de 2023.

Cordeirópolis, 22 de agosto de 2023.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretaria M. de Obras e Planejamento

E-mail para contato: eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

Lei nº 3.332 de 16 de agosto de 2023

Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental no Município de Cordeirópolis SP, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Cordeirópolis SP, que dispõe sobre a Política de Educação Ambiental no Município de Cordeirópolis/SP.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Cordeirópolis SP, elaborado democraticamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com participação ativa da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), ambos de Cordeirópolis, mediante ampla divulgação nas redes sociais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Cordeirópolis SP tem a finalidade de nortear e implementar ações voltadas para a Educação Ambiental no Município.

Art. 4º - Entendem-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 5º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal e em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental a com a Lei Municipal nº 3.077, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 6º - O Poder Público Municipal nomeará uma coordenação responsável para acompanhamento e avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Cordeirópolis/SP, que contará com o apoio das secretarias municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.727 de 02 de agosto de 2023

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.328.716,66 (hum milhão, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo – Suplementar, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de R\$ 1.328.716,66 (hum milhão, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), na forma do Anexo - Suplementar da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.728 de 02 de agosto de 2023

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 834.532,54 (oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo – Suplementar da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 834.532,54 (oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), na forma do Anexo - Suplementar da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.729 de 02 de agosto de 2023

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 272.850,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo – Suplementar, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso III, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Anulação (Pessoal), no valor de R\$ 272.850,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), na forma do Anexo - Suplementar da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.464 de 15 de agosto de 2023

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo artigo 13, da Lei Complementar nº 280, de 22.07.2019, com posteriores alterações, que reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providencias, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e, Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 9353/2023.

Resolve

Art. 1º - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pelo artigo 13, da Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações; relativo ao mês de agosto de 2023, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Matricula	Nome	Função Atual	Data Admissão	Nova classe
001914	Adauto Rodrigues da Silva	Guarda Civil Municipal	11/08/2008	Classe Especial
002685	Antonio Ribeiro da Silva Neto	Guarda Civil Municipal	11/08/2008	Classe Especial
002687	Dalmo Edmilson Tomazela	Guarda Civil Municipal	11/08/2008	Classe Especial
002691	Fabiano João Santiago	Guarda Civil Municipal	11/08/2008	Classe Especial
002692	Fabio Guilherme Aniceto	Guarda Civil Municipal	11/08/2008	Classe Especial
002695	Luiz Carlos Cezário	Guarda Civil Municipal	11/08/2008	Classe Especial
002696	Luis Carlos Grego	Guarda Civil Municipal	11/08/2008	Classe Especial
002698	Lucas Loureiro Martins	Guarda Civil Municipal	11/08/2008	Classe Especial
002699	Marinaldo Luis Philomeno	Guarda Civil Municipal	11/08/2008	Classe Especial
002701	Marcos Augusto Ferreira	Guarda Civil Municipal	11/08/2008	Classe Especial
002702	Renato Santo Ferro	Guarda Civil Municipal	11/08/2008	Classe Especial
002703	Valdir José da Silva	Guarda Civil Municipal	11/08/2008	Classe Especial
003134	Marcelo Farias	Guarda Civil Municipal	01/03/2011	1ª Classe

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.465 de 16 de agosto de 2023

Revoga a Portaria nº 12.385, de 23 de maio de 2023, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

Resolve

Art. 1º – Fica a contar de 16 de agosto de 2023, revogada na sua íntegra a Portaria nº 12.385, de 23 de maio de 2023, que dispõe sobre constituição de Comissão Especial, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.466 de 17 de agosto de 2023

Convalida com efeito retroativo, apostilamento de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; L.C. 173/2020; e, L.C. 191/2022, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidado com efeito retroativo a 1º.09.2022, o benefício artigo 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações; L.C. 173/2020; e, L.C. 191/2022, relativo ao mês de

setembro de 2022, da seguinte servidora municipal, conforme estabelecido no quadro abaixo:

REG.	SERVIDORA	ADM.	FUNÇÃO ATUAL	C. H.	DE:	PARA:
2720	Claudia Gambarotto da Silva	02.01.2009	Inspetora de Alunos	150	III	IV

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.09.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.467 de 17 de agosto de 2023

Convalida com efeito retroativo, apostilamento de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; L.C. 173/2020; e, L.C. 191/2022, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidado com efeito retroativo a 1º.07.2023, o benefício artigo 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações; L.C. 173/2020; e, L.C. 191/2022, relativo ao mês de julho de 2023, da seguinte servidora municipal:

REG.	SERVIDORA	ADM.	FUNÇÃO ATUAL	C. H.	DE:	PARA:
4050	Bruna Paula de Carvalho	14.06.2016	Enfermeira PSF	200	II	III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.07.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.468 de 17 de agosto de 2023

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; L.C. 173/2020; e, L.C. 191/2022, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pelo artigo 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações; L.C. 173/2020; e, L.C. 191/2022, relativo ao mês de agosto de 2023, conforme estabelecido no quadro abaixo:

REG.	SERVIDOR	ADM.	FUNÇÃO ATUAL	C. H.	DE:	PARA:
4060	Daniel Oliveira Silva	04.07.2016	Motorista	200	II	III

3803	Priscila Bueno de Moraes	24.07.2014	Engenheira de Seg. do Trabalho	150	II	III
1757	Vilma Terezinha T de Lima	14.07.2003	Assistente Social	150	IV	V

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL”.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal nos moldes do que estabelece o inciso VI do artigo 43, combinado com o inciso VII do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Luiziana Ap. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 12.451/2023, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico nº 021/2023, “REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL”, classificando como vencedora a empresa: CAPODIFÓGLIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.029.865/0001-80, com valor global de R\$ 209.700,00 (Duzentos e nove mil e setecentos reais), com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da expedição do Atestado de Recebimento, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à empresa: CAPODIFÓGLIO & CIA LTDA.

Cordeirópolis, 18 de Agosto de 2023.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Abertura de Licitação

Pregão Presencial nº 08/2023
Processo Administrativo nº 6218/2023

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA CRECHE CEI JENNY PEREIRA CAMARGO”.

Data da Sessão: 25/09/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Rua Toledo Barros, nº 404 – Centro - Cordeirópolis/SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

O edital das Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**.

Cordeirópolis, 22 de Agosto de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

AVISO DE SUSPENSÃO

Chamada Pública nº 06/2023
Processo Administrativo nº 3998/2023

Objeto: “Seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica e proposta mais vantajosa para a execução de projetos básico e executivo e execução de obras para a implantação do empreendimento habitacional de interesse social, denominado “conjunto habitacional Cordeirópolis I e II”.

Fica suspenso o processo licitatório, que teria sessão em 23/08/2023 às 9:00h, por ofício da Secretaria requisitante, para atualização. Nova data para a sessão será devidamente publicada.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo nº 112/2023 ao Contrato nº 097/2022

Data: 10 de julho de 2023

Licitação: Concorrência nº 02/2022

Objeto: “Recapeamento Asfáltico – Estradas Carmello Fior, Barro Preto e Vicinal.”

Contratada: F.P.F Construções e Serviços Ltda

Prazo de Vigência: 10 (dez) dias com prazo final em 19 de julho de 2023.

Processo Mãe nº 112/2022

Processo Administrativo nº 7954/2023

Termo de Prorrogação de Prazo nº 117/2023 ao Contrato nº 123/2022

Data: 31 de julho de 2023

Licitação: Tomada de Preços nº 19/2022

Objeto: “Ampliação da EMEF Maria Nazareth S. Lordello.”

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias com prazo final em 03 de outubro de 2023.

Processo Mãe nº 2805/2022

Processo Administrativo nº 7947/2023

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contrato

ATOS DO SAAE

Termo de Prorrogação nº 03 ao Contrato nº 010/2020

Licitação: Chamamento Público nº 001/2020

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: BANCO SANTANDER S/A.

Objeto: Prestação de Serviço Continuado de Recebimento de Arrecadação Municipal para o SAAE Cordeirópolis.

Valor Unitário: Internet Banking: R\$ 2,71, Autoatendimento: R\$ 2,81, Débito Automático: R\$ 1,71, Correspondente Bancário: R\$ 2,81.

Forma de Pagamento: A cada guia de recolhimento recebida

Prazo de Prorrogação: 12(doze) meses.

Cordeirópolis 03 de agosto de 2023

Termo de Prorrogação nº 03 ao Contrato nº 011/2020

Licitação: Chamamento Público nº 001/2020

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: BANCO DO BRASIL S/A.

Objeto: Prestação de Serviço Continuado de Recebimento de Arrecadação Municipal para o SAAE Cordeirópolis.

Valor Unitário: Internet Banking: R\$ 2,86, Autoatendimento: R\$ 2,98, Débito Automático: R\$ 1,81, Correspondente Bancário: R\$ 2,98.

Forma de Pagamento: A cada guia de recolhimento recebida

Prazo de Prorrogação: 12(doze) meses.

Cordeirópolis 03 de agosto de 2023

Termo de Prorrogação nº 03 ao Contrato nº 012/2020

Licitação: Chamamento Público nº 001/2020

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Objeto: Prestação de Serviço Continuado de Recebimento de Arrecadação Municipal para o SAAE Cordeirópolis.

Valor Unitário: Internet Banking: R\$ 2,55, Autoatendimento: R\$ 2,66, Débito Automático: R\$ 1,62.

Forma de Pagamento: A cada guia de recolhimento recebida

Prazo de Prorrogação: 12(doze) meses.

Cordeirópolis 04 de agosto de 2023

Termo de Prorrogação nº 03 do Contrato nº 013/2020

Licitação: Chamamento Público nº 001/2020

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: BANCO BRADESCO S/A.

Objeto: Prestação de Serviço Continuado de Recebimento de Arrecadação Municipal para o SAAE Cordeirópolis.

Valor Unitário: Internet Banking: R\$ 3,11, Autoatendimento: R\$ 3,23, Débito Automático: R\$ 1,97, Correspondente Bancário: R\$ 3,23.

Forma de Pagamento: A cada guia de recolhimento recebida

Prazo de Prorrogação: 12(doze) meses.

Cordeirópolis 04 de agosto de 2023

Termo de Prorrogação nº 03 ao Contrato nº 014/2020

Licitação: Chamamento Público nº 001/2020

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Objeto: Prestação de Serviço Continuado de Recebimento de Arrecadação Municipal para o SAAE Cordeirópolis.

Valor Unitário: Internet Banking: R\$ 2,55, Autoatendimento: R\$ 2,66, Correspondente Bancário: R\$ 2,66, Uni-

dade Lotérica: R\$ 2,66.
Forma de Pagamento: A cada guia de recolhimento recebida
Prazo de Prorrogação: 12(doze) meses.
Cordeirópolis 03 de agosto de 2023

SILVIO DA SILVA
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na Licitação: **Processo Licitação: 17/2023**, Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL - 06/2023**; Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo coffee break), neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, destinados à realização de eventos internos e sessões legislativas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que a mesma foi considerada deserta.

Cordeirópolis, 27 de julho de 2023.

LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na Licitação: **Processo Licitação: 18/2023**, Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL - 07/2023**; Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para a aquisição eventual de gêneros alimentícios (água mineral, café em pó, açúcar refinado, adoçante, torradas, biscoitos doces e salgados) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que a mesma foi considerada deserta.

Cordeirópolis, 27 de julho de 2023.

LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na Licitação: **Processo Licitação: 19/2023**, Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL - 08/2023**; Objeto: contratação de empresa para a manutenção do jardim do prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis conforme Termo de Referência, que a mesma foi considerada deserta.

Cordeirópolis, 28 de julho de 2023.

LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI
Pregoeiro

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP, pelo Sr. Presidente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023 – que altera o **PLANO DIRETOR – Anexo V**; Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 - ZONEAMENTO – Anexo III e Projeto de Lei Complementar nº 19/2023 - ZONEAMENTO, e dá outras providências, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência no **dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo. PLC n°s 15, 18 e 19 de 2023.**

Cordeirópolis, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

E-mail para contato: juridico@camaracordeiropolis.com.br

Município de Cordeirópolis



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALAN ROCHA DA SILVA
2. ALEX SANDRO ARCANJO
3. EDSON JOSÉ DA SILVA
4. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
5. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
6. JOSÉ CARLOS FANTINO
7. JULIMAR DA SILVA
8. KAIKI DOS SANTOS SILVA
9. LEANDRO SANTOS CORREIA
10. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO
11. MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
12. MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA
13. MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

**VIOLÊNCIA?
DENUNCIE!**

Guarda Municipal

153

Polícia Militar:

190

Anjos da Guarda:

3546-5838



CALENDÁRIO PERMANENTE CATA-TRECO E ENTULHO VARRIÇÃO - CAPINAGEM - ROÇAGEM



1ª SEMANA DE CADA MÊS:

Distrito Industrial II, Flamínio Levy de Freitas, Jd. Cordeiro, Jd. Cordeiro II, Jd. Eldorado.



2ª SEMANA DE CADA MÊS:

São José, Paraty, Bela Vista, Santa Luzia, Jd. Lise, Jd. Progresso, São Francisco e São Luiz



3ª SEMANA DE CADA MÊS

Sta. Rita, Jd. Corte, Jd. Juventude, Vila Olympia, N. Sra. Aparecida, Jd. Planalto, Jd. Primavera, Vila Pereira, Vila Barbosa, Jd. Flamboyant, Jd. Dos Bosques, Vilaggio Corte, Cascalho, Engenho Velho, Ângelo Betim, Av. da Saudade e Portal das Torres



4ª SEMANA DE CADA MÊS:

Vila Lídia, Centro, Nova Brasília, Vila Sto. Antônio, Jd. Jaffet, Jd. Módulo, Pátio da Estação, Constante Peruchi, Assentamento XX de Novembro, Jd. Florença, Vila Botion e Jd. São Paulo

As coletas serão realizadas das 8h às 16h.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br